



DECRETO Nº 595, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado no placar Oficial do Município.

Fixa o Calendário Fiscal do Município de Goiás, para o exercício de 2023, e dá outras providências.

wal Salomé de Aquino Goiás-GO. 14 Sec. Mun. Adm. e Finanças e Gestor do Municipio de Goiás GO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a responsabilidade fiscal do Município e as obrigações dos/as contribuintes inerentes aos tributos e preços públicos estabelecidos na legislação municipal pertinente; e

Considerando o dever legal previsto no art. 73, da Lei Complementar nº 42, de 20 de dezembro de 2001 (Código Tributário do Município de Goiás - CTM), de fixar o Calendário Fiscal dos Tributos Municipais, definindo formas e prazos para recolhimentos de tributos e taxas devidos ao tesouro do Município de Goiás, para o exercício de 2023:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Goiás para o exercício de 2023, com a fixação de formas e prazos para a devida arrecadação dos tributos municipais, bem como para o pagamento de preços públicos, conforme as regras condições estipuladas nas legislações especificas e neste Decreto.

Art. 2º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, disposto na Lei Complementar nº 42/2001 e suas alterações (Código Tributário do Município de Goiás - CTM), no que se refere ao pagamento anual devido por profissionais autônomos, com fatos geradores mensais, tem os seus vencimentos fixados até o dia 10(dez) do mês subsequente.

Art. 3º O ISSQN apurado mensalmente por prestações de serviços próprias ou por substituição tributária, por serviços de terceiros, tomados por pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município, tem o seu vencimento até o dia 10(dez) do mês subsequente ao mês da competência do fato gerador do credito tributário (do Imposto).

Art. 4º As taxas de que tratam o Código Tributário Municipal - CTM (LC nº 62 **3371 7726** / 62 **3371 77200** Liberato Gouves www.prefeiturades 148 5 25 gov.br 42/2001 e suas alterações), ficam com seus vencimentos assim fixados:





I – DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO:

- a) No ato da concessão da licença e antes do início da atividade:
- b) Havendo a ocorrência de qualquer alteração contratual com a inclusão ou a baixa de atividades comerciais ou do local do estabelecimento, a taxa fica com o seu vencimento fixado em até 10 (dez) dias contados a partir da data da alteração.

II - DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO:

- a) Para Comércio, Industria e Prestações de Serviços e/ou qualquer outra atividade comercial, o seu vencimento em parcela única é fixado até o dia 31 (trinta e um) de março de 2023;
- Será cobrada, anualmente, até o dia 31 de março de 2023, quando a ocorrência do fato gerador do crédito tributário para as empresas ou estabelecimentos já licenciados pela municipalidade;
- c) Até 20° (vigésimo) dia após a alteração contratual, quando ocorrer mudança de atividade ou do ramo de atividade de qualquer natureza.

III – DA TAXA DE LICENÇA DE USO DO SOLO:

- a) Fica o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todas as atividades comerciais, industriais, e prestacionais e antes do início da atividade.
- b) Quando da ocorrência de qualquer alteração contratual, inclusão ou baixa, cada vez que se verificar mudança de atividade ou do ramo de atividade, a taxa tem seu vencimento em até 10 (dez) dias contados da data da alteração;

IV - DA TAXA LICENÇA PARA ALVARA SANITÁRIO:

- a) Fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todas as atividades comerciais, industriais e prestacionai9s e antes do início da atividade;
- b) Quando da ocorrência de qualquer alteração contratual, inclusão ou baixa, cada vez que se verificar mudança de atividade ou do ramo de atividade, a taxa tem seu vencimento fixado em até 10 (dez) dias contados da data da alteração;
- V DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO/EXERCÍCIO DE ATIVIDADE COMERCIAL EVENTUAL (AMBULANTE), EM LOGRADOURO PÚBLICO OU ESPAÇO PRIVADO: fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do inicio da atividade, apurando-se o valor conforme estabelecido no art. 136 e na Tabela III do CTM;

Paragrafo único. Conforme estabelece a legislação municipal, esta taxa independe de lançamento de ofício e o credito tributário será gerado no ato da concessão da licença e/ou no início da atividade econômica no local.





VI – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIO DE PÚBLICIDADE EM GERAL:

- a) Fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade;
- b) Quando aos anos posteriores, o vencimento fica estabelecido para até o dia 28 (vinte e oito) do segundo mês do ano subsequente;

VII – DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E DE LOTEAMENTO:

fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todos os atos de licenciamentos da obra e/ou execução do arruamento e/ou loteamento, todas, antes do início da atividade;

- VIII DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIASE LOGRADOUROS PÚBLICOS: tem seu vencimento, em parcela única, estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença e antes do início da atividade;
- IX DA TAXA DE ALUGUEL PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS: tem o seu vencimento, em parcelas mensais e sucessivas, estabelecido para até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao exercício da atividade operada no local;
- X DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS EFETIVA E/OU POTENCIONALMENTE CAUSADORES DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO: fica com o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato da concessão da licença, para todos os atos e antes do início da atividade;
- XI DA TAXA PELA UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS: tem o seu vencimento estabelecido, imediatamente, no ato do requerimento do serviço público pelo interessado, conforme estabelecido no CTM.
- **Art. 5º** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU/ITU, fica com os vencimentos da sua arrecadação assim definidos:
- I Em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 2023;
- II Em relação a imóveis localizados na área tombada por Lei Federal, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento até o dia 31 de março de 2023;
- III em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela a ser paga no ato do parcelamento e as demais, sem redução do valor calculado e corrigidos, mensalmente, conforme estabelece o CTM.







Art. 6° O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMOVEIS ITBI: fica com os vencimentos da sua arrecadação assim estipulados:

- 1 Nas transmissões e cessões por títulos públicos, antes da lavratura da respectiva escritura, quando ocorrida no Município;
- II Nos prazos estabelecidos no art. 99, da LC nº 42/2001 e suas alterações. quando lavrada a escritura em outro Município, Estado ou Pais, em qualquer forma de transmissão:
- III Nas transmissões e cessões por titulo particular, inclusive os do Sistema Financeiro de Habitação, mediante a apresentação do instrumento à competente, no prazo de 20 (vinte) dias subsequentes ao ato, quando celebrado no Município;
- IV Nas arrematações, adjudicações ou remissões, antes da expedição da respectiva carta:
- V No fideicomisso, dentro de 20(vinte) dias de sua efetivação; e em 60 (sessenta) dias contados de sua extinção.
- Art. 7° O recolhimento do tributo ou preço público deverá ser efetuado nas agências bancarias credenciadas e indicadas na guia de recolhimento.
- Art. 8º O não pagamento, nos vencimentos estabelecidos neste Decreto. implicará na cobrança de multa, juro e correções monetárias na forma da Lei.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrários, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁSIGO aos 14 dias do mês de dezembro de 2022.

refeito

Aderson Liberato Gouvea Prefeito de Goiás

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO

Secretário de Administração mérica Aquino Secretário Municipaloças

Administração e Finanças